



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2024.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/ COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – DEB

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

EDITAL UEMG Nº 03/2024

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID

SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA PREENCHIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

1. TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDANTE BOLSISTA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

Conforme Manual de Concessão de Bolsa do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID p. 54) Bolsista PIBID de iniciação à docência:

(Conforme Manual de Concessão de Bolsas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID p. 54) Bolsista/colaborador PIBID de iniciação à docência:

(Nome) _____ (profissão) _____ residente e domiciliado à
_____, (endereço residencial / Rua / Avenida nº, complemento, bairro CEP,
cidade, estado) inscrito _____ no _____ RG _____ sob o
nº _____
e no CPF sob o nº _____; estudante do curso de licenciatura
_____ matrícula nº _____; banco nº _____, agência
nº _____, conta corrente nº _____
(anexar comprovante bancário para conferência); bolsista/colaborador de iniciação à docência do
subprojeto _____ (nome da licenciatura ou licenciaturas, em caso
de interdisciplinar).

2. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – IES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG

Situada à Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Prédio Minas - 8º andar - Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 65.172.579/0001-15; representada por Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora da IES. CAPES: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica. Por meio deste instrumento, o estudante de Iniciação à Docência do PIBID e a IES firmam termo de compromisso para a execução de projeto do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID na IES, o qual é regulado e fomentado pela CAPES. Observa-se que o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, executado no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto Federal nº 7219, de 24 de junho de 2010; na Portaria 90 de 25 de março de 2024; no Edital CAPES 10/2024 e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O estudante de Iniciação à Docência do PIBID declara ter ciência dos dispostos no Decreto Federal nº 7219, de 24 de junho de 2010, e na Portaria 90 de 25 de março de 2024; no Edital CAPES 10/2024.

Cláusula segunda

O estudante de Iniciação à Docência do PIBID de Iniciação à Docência afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I.** estar regularmente matriculado em curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte. Em caso de subprojeto multidisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;
- II.** estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III.** ter sido selecionado por chamada pública da UEMG;
- IV.** não possuir relação de trabalho com a UEMG ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto;
- V.** possuir disponibilidade de pelo menos 10 (dez) horas semanais para dedicação às atividades do projeto.

Cláusula terceira

O estudante de Iniciação à Docência do PIBID declara estar ciente de que:

I. tem prioridade, por ordem decrescente de classificação no processo seletivo a qual faz referência este edital, para o pagamento de eventuais bolsas e recursos afins que surjam no decorrer da execução do projeto. O pagamento da eventual bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista PIBID. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, salário, nem conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal (Caixa Fácil); Conta de operação 035 ('Conta Jurídica' do Banrisul);

II. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela CAPES;

III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;

IV. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;

V. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de:

VI. a) falta de registro do bolsista PIBID no sistema disponibilizado pela CAPES ou

VII. b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à CAPES este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

IX. a CAPES disponibiliza na página do PIBID relatório de pagamento de bolsista, mensalmente, para acompanhamento e fiscalização dos participantes do projeto;

X. o SCBA conta com uma ferramenta chamada "extrato de bolsista". Os bolsistas podem solicitar aos coordenadores um extrato do sistema para consultas do seu cadastro, pois contém todos os dados do participante;

XI. não é permitido receber a bolsa do PIBID concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da CAPES de Educação Básica, CNPQ ou FNDE;

XII. a percepção de bolsa PIBID não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a CAPES, nem entre o bolsista PIBID e a IES;

XIII. são consideradas razões para a devolução de bolsas: a. receber a bolsa do PIBID concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da CAPES, CNPQ ou FNDE; b. receber bolsa resultante de pagamento indevido; c. deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto; d. deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda;

XIV. Deverá cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma FREIRE, disponível no endereço eletrônico: <https://freire.capes.gov.br/portal/> que será utilizado para fins de verificação dos requisitos para concessão das bolsas.

Parágrafo único.

As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

XV. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa PIBID, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

XVI. a suspensão temporária da bolsa de iniciação à docência com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos: a. por licença médica superior a 15 (quinze) dias; b. para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas; c. para candidatura a cargo eletivo; e. afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias;

XVII. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do estudante bolsista PIBID, da IES, ou por iniciativa da CAPES, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XVIII. o deslocamento às escolas parceiras do PIBID será feito com recursos da bolsa;

XIX. é vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

Cláusula quarta

São deveres do estudante bolsista PIBID de iniciação à docência:

I. participar das atividades definidas pelo projeto;

II. dedicar-se, no período de vigência do projeto a, no mínimo, 10 horas semanais às atividades do PIBID, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;

III. desenvolver atividades em escola de educação básica da rede pública;

IV. tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;

V. atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do PIBID;

VI. assinar Termo de Compromisso do PIBID;

VII. comunicar formalmente à coordenação de área qualquer afastamento ou o desligamento do projeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;

VIII. elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

IX. participar de reuniões e eventos organizados pela coordenação de área, institucional e pelo professor supervisor;

X. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na IES onde estuda e na escola onde exerceu as atividades. A divulgação ocorrerá em eventos de iniciação à docência promovidos pela IES e em ambiente virtual do PIBID organizado pela CAPES;

XI. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;

XII. verificar mensalmente relatório de pagamento de bolsista disponível no site do PIBID;

XIII. informar imediatamente ao coordenador de área e institucional qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa e cobrar providências;

XIV. observar as orientações do Manual de Concessão de Bolsas do PIBID, disponível no site do programa;

XV. assinar Termo de Desligamento do programa, no momento de seu desligamento.

Cláusula quinta

O estudante de Iniciação à Docência do PIBID deve destacar o apoio financeiro recebido da CAPES em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Cláusula sexta

São deveres do estudante de Iniciação à Docência do PIBID, além dos especificados na cláusula quarta deste Termo de Compromisso, os constantes no item 4 deste Edital.

Local e data: _____

Assinatura do bolsista

Prof.^a Dra. Andréa Silva Gino
Coordenadora Institucional PIBID/UEMG

Prof.^a Dra. Welessandra Aparecida Benfica
Pró-reitora de Graduação da Universidade do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Silva Gino, Professora de Educação Superior**, em 08/11/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Welessandra Aparecida Benfica, Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 08/11/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101275589** e o código CRC **226818C5**.